

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 4/2026

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

DECLARA O CAFÉ DO NORTE PIONEIRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026

Declara o Café do Norte Pioneiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Declara o Café do Norte Pioneiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. a presente declaração será encaminhada ao órgão estadual competente para o Registro de Bens Culturais Imateriais, que poderá promover o envio da documentação necessária ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º O Poder Executivo poderá elaborar calendário turístico para instituição de data destinada à exploração cultural e gastronômica da Café do Norte Pioneiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de Dezembro de 2025.

MARCELO RANGEL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como **Patrimônio Cultural imaterial** do Estado do Paraná o modo de produzir, selecionar e beneficiar o tradicional **Café do Norte Pioneiro**, prática que há décadas estrutura a vida econômica, social e cultural das famílias rurais da região e que se consolidou como uma das marcas identitárias do território.

O Café do Norte Pioneiro recebeu o selo de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência, concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI. Esse reconhecimento atesta a forte ligação entre o produto e a região, resultado de um saber-fazer desenvolvido ao longo de gerações, que transformou o café local em referência nacional pela sua qualidade.

Segundo o dossiê técnico da IG, o café da região distingue-se por sua **doçura natural, acidez equilibrada**,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

fragrância marcante e perfil sensorial complexo, características que refletem a combinação entre o clima ameno, altitudes favoráveis e técnicas tradicionais de cultivo e pós-colheita. Entre essas práticas destacam-se o manejo cuidadoso dos cafezais, a colheita seletiva e os métodos artesanais de secagem e beneficiamento, que exigem precisão e experiência e fazem parte do patrimônio cultural imaterial transmitido pelas famílias produtoras.

A **Constituição Federal**, em seu **art. 216**, estabelece que compõem o patrimônio cultural brasileiro os “modos de criar, fazer e viver”, incluindo saberes agrícolas que formam a identidade de comunidades inteiras. O mesmo dispositivo atribui ao Poder Público o dever de **proteger, valorizar e promover** tais manifestações. De forma complementar, a **Constituição do Estado do Paraná**, em seu **art. 207**, determina a preservação das expressões culturais regionais e o incentivo às atividades que representem memória coletiva e tradição local.

A cafeicultura do Norte Pioneiro tem relevância que ultrapassa o campo cultural. Ela é base econômica para milhares de famílias, movimenta cooperativas, impulsiona o turismo rural e gastronômico e sustenta uma cadeia produtiva que envolve desde pequenos agricultores até premiados cafés especiais que projetam o Paraná em competições nacionais e internacionais.

Reconhecer o **Café do Norte Pioneiro** como **patrimônio cultural imaterial** significa resguardar práticas que moldaram a história da região, fortalecer a agricultura familiar, promover desenvolvimento sustentável e garantir que esse saber-fazer continue vivo como um dos símbolos da identidade paranaense.

Diante de sua importância cultural, econômica, histórica e social, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4** e o código CRC **1D7B6A5F3C8B9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 103/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 4/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **103** e o código CRC **1D7E7B0B0E6D0CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 184/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **184** e o
código CRC **1D7B7E0E0F6C7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 72/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **72** e o código
CRC **1E7A7B0D0F6D7EB**